



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

Altera a Lei nº 3.958, de 17 de novembro de 2002, que dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos à Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba - Projeto Jataí, uma área de 13.675,49m², no Distrito de Moreira César, e dá outras providências.



Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o prazo previsto no *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.958, de 17 de novembro de 2002 (*com redação dada pela Lei nº 5.432, de 28 de agosto de 2012*), que autoriza a concessão de direito real de uso, a título gratuito, à Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A área outorgada tem por finalidade a execução de projetos e programas voltados à criança e ao adolescente, nos termos aprovados pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração, visando o desenvolvimento de programas educacionais e assistências, em atendimento à diretrizes e demandas do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 93 / 2022

Altera a Lei nº 3.958, de 17 de novembro de 2002, que dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos à Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba - Projeto Jataí, uma área de 13.675,49m², no Distrito de Moreira César, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 3.958, de 17 de novembro de 2002, que dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos à Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba - Projeto Jataí, uma área de 13.675,49m², no Distrito de Moreira César, e dá outras providências.

O referido projeto visa à renovação de outorga de concessão de uso, da área localizada no prolongamento da Rua Jorge Marcos Azevedo, no Distrito de Moreira César, com 13.675,49m² (matricula nº 30.791), pelo prazo de 10 (dez) anos, em favor da Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba.

Nesse sentido, certo é que a Lei Orgânica do Município, exige prévia autorização legislativa para que a concessão de uso possa ser efetivada (§1º, art. 100).

Com efeito, a Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba se constitui em entidade sem fins lucrativos que executa relevantes serviços socioassistenciais, em complemento aos serviços e ações executadas pela Secretaria de Assistência Social, desde o ano de 1998. Tais serviços, são realizados através de diversas parcerias, as quais sempre foram executados de forma satisfatória, atendendo as finalidades propostas nos planos de trabalhos apresentados pela instituição em questão, fazendo parte, portanto, da rede de apoio social e familiar do município, em especial da comunidade do Distrito de Moreira César.

Frise-se que, o prazo de 10 anos estabelecido anteriormente pela Lei nº 3.958, de 17 de novembro de 2002, foi prorrogado por mais 10 anos, através da Lei nº 5.432 de agosto de 2012, que alterou o *caput do art. 1º*, daquele ato normativo.

Desta forma, conclui-se que os serviços executados pela entidade supramencionada são essenciais para o bom andamento dos serviços que compõe a rede de apoio social e familiar do município, em especial da comunidade do Distrito de Moreira César, portanto, fazendo-se adequada a prorrogação da concessão de uso da área informada.

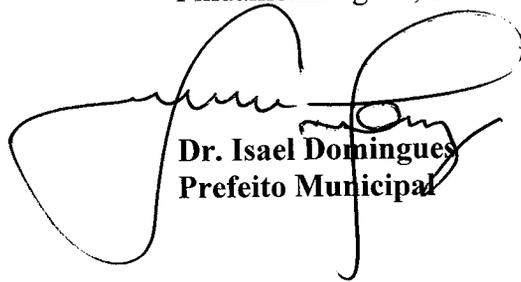


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal